ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer Nº. 070/2019.

Projeto de Lei nº 031/2019.

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do disposto na subseção IV da Lei Municipal n° 075/1998, que prevê o pagamento do adicional de insalubridade devido aos servidores públicos municipais e dá outras providencias.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu ordinariamente no dia 30 de setembro de 2019 com os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar Projeto de Lei nº 031/2019. Junto com a Emenda Modificativa nº 003/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Redação que altera as redações do art. 5º, caput do art. 6º e do art. 8º.

A data do recebimento do processo referente ao Projeto de Lei nº 031/2019 foi no dia 2 de setembro de 2019.

A Presidenta/Relatora reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Contudo, em análise ao Projeto, verifica-se que a realização de todos os atos para confecção do Laudo e envio do relatório ao Departamento de Recursos Humanos referente a insalubridade é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Logo, seria mais viável e eficaz que tais atos sejam de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar ***Parecer Favorável,*** ao projeto em realce, bem como a Emenda Modificativa apresentada.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2019.

Iraci Ferreira de Souza
Presidenta/relatora

Laudir Martarello
Vice-Presidente

Luciana Melo Heitor Duarte
Membra